



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 02, DE 09 DE MARÇO DE 2018

Altera os Anexos A e B da Lei Complementar nº 486, de 09 de novembro de 2016.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de ____ de 2018, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº ____/2018, de autoria da Vereadora Elisângela Mazini Maziero Breganoli, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera os Anexos A e B da Lei Complementar nº 486, de 09 de novembro de para definir grau de escolaridade necessário para o provimento de cargos em comissão que especifica.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo A da Lei Complementar nº 486, de 09 de novembro de 2016, com redação dada pela Lei Complementar nº 487, de 09 de dezembro de 2016, quanto ao cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Descrição analítica:	I – Assessorar diretamente o Presidente da Câmara Municipal no desempenho de suas funções institucionais e políticas, despachando com ele diretamente; II – Receber e atender com cordialidade a todos
----------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

quantos o procurarem para tratar, junto a si ou ao Presidente da Câmara, de assuntos de interesse social, político e institucional do cidadão ou da comunidade, providenciando o seu encaminhamento às vias competentes;

III – Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões e que participe o Presidente da Câmara;

IV – Acompanhar o Presidente da Câmara em viagens, reuniões e eventos sempre que necessário;

V – Representar o Presidente da Câmara quando solicitado, coordenando o gabinete na ausência do Presidente;

VI – Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores e desenvolver seu trabalho em perfeita harmonia e em conjunto com os demais órgãos e setores da Câmara Municipal;

VII – Atender aos Vereadores, às demais autoridades, aos servidores e ao público, inclusive os representantes de associações civis, nas questões de caráter institucional, de interesse social e político, promovendo mecanismos de interação com a Presidência da Câmara Municipal;

VIII – Estabelecer e definir, em conjunto com a Mesa Diretora e a Presidência, as diretrizes e metas de trabalho para as diretorias e Comissões;

IX – Prestar informações nos processos que tramitam pela Presidência, manifestando-se no sentido de solucionar adequadamente ou proporcionar a solução do objeto, assunto de cada processo;

X – Assessorar na redação de atos formais da Presidência, inclusive a correspondência, e da Mesa Diretora, bem como na elaboração de cotas e/ou pareceres da Presidência;

XI – Planejar, coordenar e promover a execução das atividades do Gabinete da Presidência em todos os níveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

	XII – Realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência da Câmara; XIII – Coordenar as atividades de relacionamento institucional entre a Presidência da Câmara com os demais membros da Mesa Diretora e Vereadores, bem como com as demais autoridades do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, local, estadual e federal;
--	--

Art. 3º. Fica incluído no Anexo A da Lei Complementar nº 486, de 09 de novembro de 2016, com redação dada pela Lei Complementar nº 487, de 09 de dezembro de 2016, quanto ao cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, o seguinte requisito para provimento:

Requisito para Provimento:	Possuir formação em curso de nível superior.
----------------------------	--

Art. 4º. Fica incluído no Anexo B da Lei Complementar nº 486, de 09 de novembro de 2016, com redação dada pela Lei Complementar nº 487, de 09 de dezembro de 2016, quanto ao cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, o seguinte requisito para provimento:

Requisito para Provimento:	Possuir formação em curso de nível superior.
----------------------------	--

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de março de 2018.

Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com frequência, vem recomendado que a Câmara de Mococa atenda ao item 8 do Comunicado SDG nº 32/2015 daquele órgão de fiscalização, para que sejam previstos nas leis, de forma clara, as atribuições e escolaridades exigidas para o provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoramento, sendo-os exclusivos para detentores de nível universitário.

Em razão disso, necessário proceder a estas inclusões para os cargos de Diretor de Secretaria e de Chefe de Gabinete da Presidência, uma vez que ambos apresentam, indubitavelmente, natureza de direção e assessoramento.

Assim, os artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei Complementar acrescentam nos Anexos A e B a necessidade de formação em curso de nível superior como requisito para provimento dos cargos.

Além disso, quanto às atribuições relativas ao cargo de Chefe de Gabinete, faz-se necessária uma revisão para que as mesmas estejam adequadas às reais funções que devem ser desempenhadas e expostas de forma mais objetiva, o que se pretende no artigo 2º deste Projeto de Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Pelos motivos acima apresento este Projeto de Lei Complementar para apreciação dos Nobres Vereadores.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de março de 2018.

Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Vereadora